

Acordo de Colaboração

126/OC/2015

O CEARTE – Centro de Formação Profissional do Artesanato, contribuinte fiscal nº 501711554, com sede em Rua António Sérgio, nº 36 - Zona Industrial da Pedrulha, 3025 – 041 COIMBRA, adiante designado por CEARTE devidamente representado por Luís Manuel Neves Rocha, Diretor do Centro, portador do Cartão do Cidadão nº 08279854-0-ZZ3, válido até 25-05-2017, como primeiro outorgante, Câmara Municipal de Carregal do Sal], contribuinte fiscal n.º 506684920, com sede em Carregal do Sal e adiante, designada por 2º outorgante, representada por Rogério Mota Abrantes, na qualidade de Presidente, é celebrado o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

O 2º outorgante, nos termos do presente acordo, colabora com o 1º outorgante para a realização do(s) curso(s) de **Vida Ativa - Marcenaria e Talha** com a duração de **250 horas** previsto(s) no Plano de Formação do ano 2015 do 1º outorgante e discriminados no Anexo 1.

CLÁUSULA 2ª

1. Ao 1º outorgante, enquanto responsável do(s) curso(s), compete assegurar a realização do(s) mesmo(s), desenvolvendo as atividades inerentes à organização, desenvolvimento e coordenação do processo formativo.
2. Ao 2º outorgante enquanto entidade colaboradora na efectivação do(s) curso(s) compete:
 - Proceder à adequada divulgação do(s) curso(s), conforme modelo disponibilizado pelo 1º outorgante. Toda a divulgação tem que obrigatoriamente referir a entidade promotora (1º outorgante) e o co-financiamento pelo FSE e Estado Português, incluindo os respectivos logotipos;
 - Proceder ao recrutamento e recepção de inscrição dos formandos de acordo com as condições e definidas na caracterização de cada curso, em anexo, e conforme as regras de elegibilidade estipuladas no âmbito do POPH;
 - Participar na selecção de formandos;
 - Ceder um espaço adequado para a realização da ação de formação;
 - Assegurar o apoio administrativo do(s) curso(s) durante o horário das sessões de formação, a duplicação da documentação do(s) curso(s) e respectiva distribuição aos formandos, a preparação e a verificação do preenchimento de todos os documentos que integram o dossier Técnico-Pedagógico, nomeadamente registos de assiduidade, sumários e fichas de avaliação;
 - Remeter ao 1º outorgante, no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão do curso, os originais dos documentos do dossier Técnico-Pedagógico devidamente preenchidos;
 - Informar o 1º outorgante de qualquer ocorrência que perturbe o normal desenvolvimento do(s) curso(s).
3. A seleção de formadores compete ao 1º outorgante. No entanto, o 2º outorgante pode propor os formadores ao 1º outorgante que após análise dos currícula e comprovada a sua certificação, decidirá sobre a proposta.

CLÁUSULA 3ª

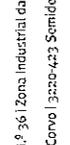
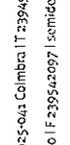
A realização de cada curso depende da existência de um número mínimo de 15 (Quinze) formandos e máximo de 25 (vinte cinco), nas condições de elegibilidade constantes do POPH.



IM 43 | R04



cearte



CLÁUSULA 4ª

O presente acordo é celebrado pelo tempo de duração do(s) curso(s), seu objeto.

CLÁUSULA 5ª

O segundo outorgante compromete-se a colaborar com o primeiro outorgante na proteção de dados pessoais garantindo a estrita confidencialidade no tratamento dos dados pessoais dos formandos da(s) ação/ações de formação referida(s) na cláusula primeira. A informação disponibilizada não será partilhada com terceiros e será utilizada apenas para os fins diretamente relacionados com a(s) ação/ações de formação referida(s) na cláusula primeira.

CLÁUSULA 6ª

O 1º outorgante poderá proceder a reajustamentos ou alterações ao(s) curso(s) constantes no Anexo 1 deste acordo, quando por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, não lhe for possível cumprir integralmente o previsto. O 2º outorgante será informado, com a maior brevidade possível, destas alterações.

CLÁUSULA 7ª

1. O presente acordo pode ser rescindido nos seguintes casos:

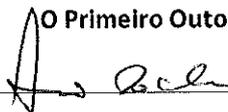
- a) Quando o 1º outorgante verifique a impossibilidade de cumprir o plano de cursos objeto deste acordo (Anexo 1).
- b) Quando o 2º outorgante não cumpra as atribuições e disposições previstas nas Cláusulas anteriores.

CLÁUSULA 8ª

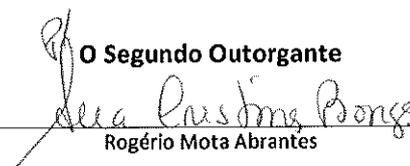
O(s) curso(s) realizado(s) ao abrigo do presente acordo, terá(ão) de obedecer às regras previstas na legislação em vigor para os apoios financeiros à formação profissional no âmbito da vertente do POPH e da Regulamentação Interna do IEFP.

Semide, 13 de Maio de 2015

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



Rogério Mota Abrantes